



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 583, DE 22/02/2017

“Dispõe sobre a Criação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI, transforma a EMEFEI em EMEF, no Município de João Ramalho e dá outras providências”

Projeto de autoria do Poder Executivo

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art.1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, que será responsável pelo desenvolvimento do ensino infantil no município e que será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá sua supervisão e acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico, atendendo a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

- I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º. O quadro de profissionais da educação, de profissionais docentes e o quadro de apoio à educação que comporão o Centro Municipal de Educação Infantil será equiparado aquele da educação infantil da EMEFEI “Professor Geraldino de Moraes”, inclusive em relação ao procedimento de atribuição de aulas e classes.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 3º. A Creche Municipal fica transformada em Centro Municipal de Educação Infantil de João Ramalho – CEMEI, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Em virtude da criação do CEMEI a EMFEI “Professor Geraldino de Moraes” fica transformada em EMEF “Professor Geraldino de Moraes”, cabendo-lhe o desenvolvimento do ensino fundamental no município, atendendo a crianças na faixa etária a partir de 6 (seis) anos incompletos.

Art. 5º. Até a construção de sua nova sede ou enquanto a medida for necessária, a EMEF “Professor Geraldino de Moraes”, sempre que necessário, conforme sua possibilidade e sem prejuízo de suas atividades, deverá ceder salas ao CEMEI de João Ramalho para instalação de salas de aulas, em quantidade suficiente a suprir a demanda do ensino infantil, quando esgotadas as salas instaladas nas dependências próprias do prédio da CEMEI.

Parágrafo único – A responsabilidade pelo funcionamento das salas cedidas será integral do CEMEI de João Ramalho, sem prejuízo do dever de colaboração da EMEF “Professor Geraldino de Moraes”.

Art. 6º. Ficam mantidos na EMEF “Professor Geraldino de Moraes” os projetos especiais, denominados “Projeto Sala de Leitura” e “Projeto Sala de Informática”, que deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário, em até 60 (sessenta) dias de sua publicação

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEMEI, criado através desta Lei.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 22 de fevereiro de 2017.

Wagner Mathias
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria